

Em nome do Pai e do Filho e o Espírito Santo, Ámen.

Eu, Afonso, por graça de Deus, Rei de Portugal e do Algarve, movido por inspiração divina, juntamente com a minha mulher, a Rainha D. Beatriz, filha do ilustre Rei de Castela e de Leão, e com os nossos filhos e filhas, os infantes Dinis e, Afonso, Branca e Sancha, povoei e restitui ao culto cristão a vila de Monsaraz; pelo que, retidos para mim os meus reguengos, a vos, meus homens vassallos e criados, a dei para sempre, para habitar, com todos os seus termos e pertenças, assim como parte com Portel, pela rocha que é chamada do Auanco, que fica junto do Guadiana, e a mesma rocha serve de marco; e deste marco indo pelo cume, a direito, á estrada que vai das Cabanas para Moura, junto dos Musgos, a um marco que está junto dessa estrada; e do mesmo marco, atravessando a dita estrada e indo ao ribeiro que se chama Zambujal; e deste ribeiro até onde ele vai entrar no Degebe, e a própria foz serve-lhe de marco, e deste marco indo pelo Degebe acima direito á foz (no registo autentico, por lapso do escriba, esta fonte) do ribeiro chamado do Seixo, servindo esta foz de marco.

E deste sítio, onde começa a dividir com Évora, vai a direito, pelas fragas o mesmo ribeiro, a um vale à mão direita, e ai esta outro marco; e deste marco, direito á estrada que vem de Évora e passa perto da moita de Pero Oliva, e junto desta estrada está um marco feito de esteio de pedra liós; e deste marco, atravessando a dita estrada e a sobredita moita, vai-se a umas antas de uma arca do tempo antigo e a referida arca serve de marco; e do dito marco vai-se direito a outro marco que está junto das ferrarias velhas e estas ferrarias ficam á esquerda, no termo de Évora: e do referido marco vai-se direito a outro marco que esta numa planície, junto da ribeira chamada de Pero oliva e a dita ribeira fica á direita, no termo de Monsaraz; e deste marco vai-se direito á ponta do cabeço matagoso que fica mais perto e está junto do Outeiro chamado do Almagre, e ai está um marco; e este Outeiro do Almagre fica á esquerda, no termo de Évora; e do referido marco, descendo pela encosta de um cume para a estrada que vai de Évora para Monsaraz, e ai, junto dessa estrada, esta um marco; e do mesmo marco, atravessando a dita estrada, vai ao cabeço mais próximo desta estrada, e ai está um marco; e do dito marco vai-se ao Outeiro das Cimalhas da Moita Longa, e ai esta outro marco; e deste marco vai-se a outro Outeiro que fica á estrada do chão de Vale de Figueira e ai, nesse Outeiro, esta um marco; e do referido marco, atravessando este Vale de Figueira, vai á porta do cabeço que se chama Cabeço da Travessa; e esta ponte serve de marco, ficando o dito cabeço á direita, no termo de Monsaraz; e deste marco vai-se diretamente á Rocha da Gaivota e esta rocha serve de marco; e deste marco vai-se ao cabeço que se chama de Ciadas e ai esta um marco; e do dito marco vai-se direito ao outeiro chamado de Redondo, e no referido marco confronta com Évora monte, e dai confronta com Terena pelos marcos que constam do privilégio de doação que disso fizeram os juízes e o concelho de Évora a D. Gil Martins, começando no primeiro marco; e depois, vai-se pelos marcos que ai estão até a foz do Azevel, onde entra no Guadiana, e desta foz vai-se pelo curso do

Guadiana ate a rocha do Auanco onde, no princípio, começaram a ser divididos aos termos de Portel. (E subentende-se, de Monsaraz).

E, por isso, me aprouve de boa e livre vontade, dar-vos e conceder-vos, tanto presentes como vindouros que ai morardes, o foral de Beja, que me pedistes, em virtude do qual os direitos reais, abaixo mais plenamente especificados, serão pagos a mim e aos merus descendentes por vos e pelos vossos sucessores. Pelo qual foral vos isento das jugadas que me pagam em santarém. E isento-vos daquele foro que me pagam em Santarém pelo vinho acarretado de fora durante o relego, do qual nada me dareis. E quito-vos e mando que o vizinho de Monsaraz não pague portagem no meu Reino. Também mando e quito que os almocreves de Monsaraz não me façam fretes como costumavam fazer-me os almocreves de Santarém. Quito e mando que o vizinho de Monsaraz não pague montado. E estas coisas quito-as de graça e para sempre, a vós e aos vossos sucessores, que nem vos nem eles, e dai, me deis nem me fáceis nada, nem aos meus sucessores. E mais vos dou por foro que, quem publicamente, perante homens bons, arrombar casa á força, com armas nas mãos, pague 500 soldos; e isto sem vozeiro. E se o arrombador for morto dentro da casa, o matador ou o dono da casa pague um morabitino. E, se ai for ferido, pague, por isso, meio morabitino. Da mesma maneira por homicídio e rausso, publicamente cometido, pague 500 soldos. Por esterco atirado ou posto na boca, com testemunho de homens bons, pague 60 soldos. Furto conhecido pelo testemunho de homens bons componham-no anoveado. Quem infringir o relego d'el-rei e, durante ele, vender o seu vinho e, com testemunho de homens bons, for descoberto, pague a primeira vez 5 soldos; a segunda, 5 soldos. E se, com testemunho de homens bons, for achado pela terceira vez, entornem-lhe todo o vinho e partam-lhe as aduelas das pipas. E o relego deve começar, anualmente, no dia 1 de janeiro. E os moradores de Monsaraz podem ter livremente as suas lojas, fornos de pão e de olaria. E dos fornos de telha paguem a décima. Quem, fora do couto, matar homem, pagara 60 soldos. E quem, fora do couto, ferir homem, pague 30 soldos. Quem ferir com armas, na praça, pague metade da pena correspondente ao homicídio. Quem, irado, desembainhar arma ou, encolerizado, andar com ela na rua, mas não ferir, pague 60 soldos. E os homens de Monsaraz tenham as suas herdades povoadas e aqueles que nelas morarem, paguem por homicídio, rausso conhecido e esterco na boca, 60 soldos, metade para o rei e a outra metade para o dono da herdade. E vão no apelido do rei e não lhe paguem qualquer outro direito. E a almotaçaria pertence ao Concelho e os almotaces serão nomeados pelo alcaide e pelo Concelho da vila. E paguem os direitos: da vaca, 1 dinheiros: e da zebra, 1 dinheiro: e do cervo, 1 dinheiro; e da carga de pescado, 1 dinheiro. E da multa judicial, o mesmo.

E da alcavala, três dinheiros; e do cervo, do zebro, da vaca, do porco e do carneiro, um dinheiro. Os pescadores paguem a dízima. De cavalo, de macho e de mula que os homens de fora da vila venderem ou comprarem pelo preço

de 10 morabitinos e daí para cima, paguem 1 morabitino; e de 10 morabitinos para baixo, meio morabitino. E de égua vendida ou comprada paguem 2 soldos; e de boi, 2 soldos; e de vaca, 1 soldo; e da burra, igualmente, 1 soldo. De mouro e de moura, meio morabitino. Do porco e do carneiro, 2 soldos. Do chibato e da cabra, 1 dinheiro. Da carga de azeite e de coiros de bois, zebros ou cervos, paguem meio morabitino. De carga de cera, meio morabitino. De carga de anil ou de panos ou de peles de coelhos ou de coiros vermelhos e branco sou de pimenta ou de grã, 1 morabitino. De bragal, 2 dinheiros; de vestuário de peles, 3 dinheiros. Do linho, alhos e cebolas, a dízima. Do pescado de fora, a dízima. De escudelas e de baixela de madeira a dízima e de todas estas cargas que forem vendidas por homens de fora e pagarem portagem, se outras comprarem na terra, destas não paguem portagem. De carga de porcos e de sal que os homens de fora venderem ou comprarem paguem 3 dinheiros, se for de besta cavalari ou muar, e 3 mealhas se for de besta asnal. De carga de pescado que os homens de fora daí levarem, paguem 6 dinheiros. Os besteiros tenham foro de cavaleiros. A mulher de cavaleiro que enviuar, tenha honra de cavaleiro ate tornar a casar. E se tornar a casar com peão paga foro de peão. O cavaleiro que envelhecer ou se incapacitar e não possa prestar serviço militar, mantenha a sua honra, se, todavia, a viúva de cavaleiro tiver um filho que viva com ela em casa e possa, como cavaleiro, prestar serviço, que o preste pela mãe. O cavaleiro que, todavia, puser o seu cavalo as suas bestas na almocrevaria, não pague nenhum foro de almocrevaria. O coelheiro que for caçar para o mato e la permaneça, pague uma pele de coelho. E se la se demorar 8 ou mais dias, pague um coelho com a sua pele. E o coelheiro de fora, cada vez que vier, pague a décima (da caçada). Os moradores de Monsaraz que tiverem o seu trigo ou vinho de figos em Évora ou Montemor ou noutros lugares e, para seus gastos, os transportarem para Monsaraz, não paguem, por isso, portagem. Quem brigar com outrem e, depois da guerreira, entrar em sua casa e ai, tomando partido, pegar em pau ou porrete, e lhe bater, pague 30 soldos. Se, todavia, sum premeditação e ocasionalmente lhe bater, não pague nada. O inimigo de fora não entre na vila para atacar o seu inimigo, a não ser por tréguas ou com direito a elas.

Se um cavalo alheio matar alguém, o dono do cavalo perca o cavalo ou pague o homicídio, a sua escolha.

E o clérigo, em tudo, tenha foro de cavaleiro; e se for torpemente encontrado com mulher, o mordomo não lhe deite a mão nem o prenda mas, se quiser, pode prender a mulher.

Da madeira que vier pelo rio e pela qual pagavam o oitavo paguem a decima. Da atalaia da vila deve o Rei obrigar-se a metade e os cavaleiros, pelos seus corpos, á outra metade.

O cavaleiro de Monsaraz a quem o meu rico-homem der beneficio na sua terra ou nos seus bens recebê-los-ei, com o meu rico-homem, no número dos seus cavaleiros.

O mordomo ou o saião não vão a casa do cavaleiro sem se fazerem acompanhar pelo porteiro do alcaide. E o meu rico-homem que, por mim, governar Monsaraz, não ponha ia alcaide algum senão de Monsaraz.

Das casas que os meus ricos-homens e freires e hospitalários e mosteiros tiverem em Monsaraz, façam foro á vila como os outros cavaleiros de Monsaraz.

O gado do vento, que for encontrado pelo mordomo, guarde-o este durante três meses e faça-o apregoar todos os meses para, no caso do dono aparecer, lhe ser entregue. Se, porem, o dono, feitos os pregoes durante três meses, não aparecer, poderá, então o mordomo apossar-se dele.

Da cavalgada do alcaide não aceite o alcaide nada a força senão aquilo que os cavaleiros, por fidelidade, lhe quiserem dar. Da cavalgada de 60 cavaleiros, e dai para cima, dividam comigo a presa, no campo de batalha.

O ferreiro ou o sapateiro ou o peleiro que tiver casa em Monsaraz e trabalhar na sua casa, não pague qualquer foro. E quem tiver mouro ferreiro ou sapateiro a trabalhar das suas portas para dentro não pague, por ele, direitos. Todavia os que forem oficiais de ferreiro ou de sapateiro e viverem á custa do seu ofício e não tiverem casas podem, pagando os meus direitos, instalar-se nas minhas lojas.

E os peões que tiverem de dar o seu haver, paguem dele a dizima ao mordomo. E o mordomo, pela décima, deve reconhecer-lhes os seus direitos; e, se não lhos quiser reconhecer, então, o alcaide faça-lhos reconhecer pelo seu porteiro.

E os homens que morarem nas herdades de Monsaraz se cometerem furto, como atras se disse, componham-no, metade para o Rei e metade para o dono da herdade.

Os moradores de Monsaraz estão isentos de lutuosa. Ao adais de Monsaraz não paguem o quinto dos quinhoes a custa dos seus corpos. Os cavaleiros de Monsaraz não combatam na retaguarda mas sim na vanguarda do exército real.

As padeiras paguem, por cada 30 pães, um pão de foro. Mas a portagem, foro e quinto dos sarracenos e outros sejam pagos conforme e costume, excepto os que acima ficam mencionados, e a que, em proveito do Concelho, renuncio.

E pelo direito de alcaidaria paguem 2 dinheiros por cada besta que vier de fora com carga de pescado; e por cada barca de pescado miúdo, 2 dinheiros. E por todo o outro pescado paguem o seu foro.

E mais estas coisas, todas por escrito, vos *dou* e concedo por foral e só sobre estas coisas, com o testemunho de homens bons, terá o mordomo jurisdição, e não sobre quaisquer outras.

Os cavaleiros de Monsaraz testemunham como os infanções de Portugal.

Quem também agredir outrem, espezinhando-o, e for, pelo testemunho de homens bons, convencido, pague 500 soldos.

Do navio mando, terminantemente, que o alcaide, dois espadeiros, dois proeiros e um petintal tenham foro de cavaleiros. Além disto dou-vos e concedo-vos a almotaçaria para dela poderdes dispor á vossa vontade. Mando também que nem o meu alcaide da vila, nem o mordomo, nem os alvazis, nem qualquer outro ousem forçar nenhum homem bom de Monsaraz ou de fora da vila, no seu pão, nem no seu vinho, nem no seu pescado, nem nas suas carnes, nem em qualquer outra coisa que lhes pertença.

Mando ainda que os meus mordomos não vão prender, nem roubar, nem forçar ninguém fora da vila; mas se quiserem encoimar mandem chamar os homens pelo porteiro do alcaide e obriguem-nos a pagar como o alcaide os alvazis mandarem. E o Concelho mude, anualmente, os seus alvazis.

Mando, além disto, que o pai não pague coimas pelo filho mas que as pague o filho, se a elas der causa. E se não tiver por onde as pagar, pague-as com o seu corpo.

Mando, também, que os mouros e judeus agredidos vão queixar-se ao alcaide e aos alvazis, conforme foi costume no tempo de meu pai. Ainda mando que os mordomos não penhorem nenhum homem de Monsaraz, enquanto no Concelho, perante o alcaide e os alvazis, não lhes for instaurado o competente processo.

Acrescento ainda, para vossa salvaguarda, que se alguém penhorar sem o meu mordomo, ou sem o seu saião ou sem o porteiro do alcaide, seja multado em tanto por quanto penhorou, e por mais não.

Portanto, todo aquele que observar firmemente esta minha vontade seja por Deus e por mim abençoado.

E, terminantemente, quem a pretender quebrar, seja por Deus e por mim amaldiçoado.

E porque na referida carta de foral que eu dera ao povoadores de Monsaraz não constavam os termos atrás mencionados, mandei, por isso reescrever na presente carta o mesmo foral e nela mencionar os sobreditos termos.

E eu, dito Rei, juntamente com a minha mulher a Rainha D. Beatriz, e meus filhos e filhas os Infantes D. Dinis, D. Afonso, D. Branca e D. Sancha, roboro e confirmo a presente carta que mandei fazer.

Dada em Lisboa, no dia 15 de Janeiro, por mandado d'el-rei.

Era de mil e trezentos e catorze. Dom Gonçalo Garcia, alferes, tenente Neiva.

Dom João de Aboim, mordomo, tenente da Terra do Além Tejo, Confirmo. Dom Afonso Lopes, tenente Riba Minho, Confirmo. Dom Diogo, tenente Lamego, confirmo. Dom Martim Afonso, tenente Chaves, confirmo. Dom Martinho Gil, tenente Elvas, confirmo. Dom Pedro Anes de Portel, tenente Leiria, confirmo. Dom Pedro Anes, tenente Trás-os-Montes, confirmo. Dom Pedro Ponces, confirmo. Nuno Martins, Meirinho-Mor, confirmo. Dom Ordonho, Arcebispo de Braga, confirmo. Dom Vicente, Bispo do Porto, confirmo. Dom Gonçalo, Bispo de Lamego, confirmo. Dom Vasco, Bispo da Idanha, confirmo. A igreja de Coimbra está vaga. Dom Mateus, Bispo de Lisboa, confirmo. Dom Durando, Bispo de Évora, confirmo. Frei bartolomeu, Bispo de Silves, confirmo. Dom Afonso Pires Farinha. Fernão Fernandes Co gominho. João Soares Coelho, do Conselho do Senhor Rei. Afonso Soares. Rodrigo Mendes. Rodrigo Gomes, sobrejuizes. Pedro Anes, Reposteiro-Mor. Dom Estevão Anes, confirmo. Diogo Anes, notou.